



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2016**

Regulamenta a Consulta Eleitoral junto à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da UFPB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberação do Plenário em reunião extraordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2016 (Processo nº 23074.000488/2016-98)

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A organização das listas tríplices para preenchimento dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal da Paraíba será precedida de Consulta Eleitoral junto à Comunidade Universitária, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** A Consulta Eleitoral à Comunidade Universitária será realizada no dia 13 de abril de 2016.

Parágrafo único. Caso nenhuma chapa a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) obtenha a metade mais um dos votos válidos, será realizada no dia 27 de abril de 2016 uma segunda etapa da Consulta Eleitoral, da qual participarão apenas as chapas que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior da Consulta Eleitoral de que trata o *caput* deste Artigo.

**Art. 3º** A Comunidade Universitária, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituída de:

I - membros do corpo docente do quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei nº. 8.112/90;

II - membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei nº. 8.112/90;

III – membros do corpo técnico-administrativo do Hospital Universitário Lauro Wanderley, em efetivo exercício, conforme art. 102 da lei nº. 8.112/90 e lei nº. 12.550/11 e Decreto nº. 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

IV - membros do corpo discente da UFPB formalmente matriculados nos cursos de:

- a) médio e profissionalizante da UFPB;
- b) graduação e tecnológico;
- c) pós-graduação (*stricto sensu*): mestrados (acadêmicos e profissionalizantes) e doutorados;
- d) pós-graduação (*lato sensu*): especialização, residência médica; residência multiprofissional e residência em área profissional da saúde.

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos, **a priori**, os seguintes pesos:

- I - Segmento Docente: 1/3 (um terço);
- II - Segmento Técnico-Administrativo: 1/3 (um terço);
- III - Segmento Discente: 1/3 (um terço).

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ESPECIAL E DAS COMISSÕES SETORIAIS**

**Art. 4º** Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral será constituída uma Comissão Especial, composta dos seguintes membros:

- I – 03 (três) representantes do Conselho Universitário (CONSUNI), com os seus respectivos suplentes;
- II - 03 (três) representantes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com os seus respectivos suplentes;
- III – cada segmento da Comunidade Universitária (docente, técnico-administrativo e discente) poderá indicar um representante, com o seu respectivo suplente, através da ADUFPB, do SINTESPB, e do DCE/UFPB, respectivamente.

§ 1º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Especial, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Especial, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges, companheiros e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º Não podem fazer parte da Comissão Especial o Reitor(a), o Vice-Reitor(a) e os Pró-Reitores.

§ 4º Não podem fazer parte da Comissão Especial servidores aposentados, pensionistas e licenciados para tratar de interesses particulares.

**Art. 5º** A Comissão Especial elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Especial exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e terá direito a voto de qualidade, no caso de empate.

**Art. 6º** À Comissão Especial compete:

- I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, ouvida a Comissão de Ética Eleitoral, oferecer denúncia ao Conselho Universitário, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III - elaborar o calendário dos debates públicos;

IV - divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade universitária, com antecedência mínima de até quinze dias da data da Consulta Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 72 horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

V - nomear os integrantes das mesas receptoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;

VI - Acompanhar junto aos técnicos do Tribunal regional Eleitoral o processo de totalização do voto eletrônico;

VII – Organizar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao Conselho Universitário da UFPB;

VIII - levar ao conhecimento do Conselho Universitário, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

IX - solicitar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos professores, dos servidores técnico-administrativos e empregados técnico-administrativos;

X - solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos mencionados no inciso III do artigo 3º desta Resolução;

XI - apreciar, em grau de recurso, a aplicação de sanção prevista aos candidatos no inciso III do art. 10, desta Resolução.

**Art. 7º** Em cada *campus* funcionará uma Comissão Setorial, composta por quatro membros, integrantes dos Conselhos de Centro, indicados pela Comissão Especial e três membros indicados pelo DCE/UFPB, SINTESP e ADUFPB, respectivamente.

**Parágrafo único.** Não podem integrar a Comissão Setorial o Diretor e o Vice-Diretor de Centro.

**Art. 8º** Às Comissões Setoriais, no âmbito de suas respectivas jurisdições, compete:

I - manter contato permanente com a Comissão Especial;

II - determinar os locais de votação;

III - repassar às mesas receptoras todo o material relativo ao pleito, oriundo da Comissão Especial, até 48 horas antes do início da realização da Consulta Eleitoral;

IV - prestar assistência às mesas receptoras de votos por ocasião da condução dos seus respectivos trabalhos;

V - providenciar, até 48 horas após a realização da Consulta Eleitoral, a remessa à Comissão Especial das atas dos trabalhos e mapas de apuração fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL**

**Art. 9º** Fica criada a Comissão de Ética Eleitoral, com a seguinte constituição:

- I – 02 (dois) representantes do Conselho Universitário, com os seus respectivos suplentes;
- II – 02 (dois) representantes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com os seus respectivos suplentes;
- III – cada segmento da Comunidade Universitária (docente, técnico-administrativo e discente) poderá indicar um representante, com o seu respectivo suplente, através da ADUFPB, do SINTESPB, e do DCE/UFPB, respectivamente;
- IV – cada candidato poderá indicar um representante, que terá direito a voz, porém não a voto.

**Art. 10.** Compete à Comissão de Ética Eleitoral:

- I - fiscalizar a propaganda dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a);
- II - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;
- III - Aplicar penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido nesta Resolução;
- IV - encaminhar à Comissão Especial relatório conclusivo sobre as decisões tomadas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 11.** Poderão candidatar-se à indicação para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) os docentes posicionados nos 2 (dois) níveis mais elevados, dentre os efetivamente ocupados, da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício na instituição, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

**Art. 12.** A inscrição dos postulantes a candidato a Reitor(a) e de seu respectivo candidato a Vice-Reitor(a) será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Especial, indicando o cargo a que pretende concorrer.

§ 1º Só será aceita a inscrição do candidato a Reitor(a) com seu respectivo candidato a Vice-Reitor(a).

§ 2º Caberá à Comissão Especial deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, se cumpridas as exigências contidas no *caput* do artigo 11. desta Resolução.

**Art. 13.** A inscrição dos candidatos será feita, através de processos protocolado via SIPAC, dirigido à Secretaria dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior – SODS/UFPB, no prédio da Reitoria – Campus I, no período de 29 de fevereiro a 04 de março de 2016, no horário das oito às dezessete horas, mediante requerimento, acompanhado dos respectivos *curriculum lattes*, de programa de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.

§ 1º Os candidatos, no momento da inscrição, deverão ainda apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos, licença temporária ou férias das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB, pelo menos durante os trinta dias que antecedam a Consulta Eleitoral.

§ 2º É assegurado ao candidato, que solicitar, o direito a seu afastamento das atividades acadêmicas de trinta dias antes da realização da Consulta Eleitoral.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 4º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da SODS, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, e disponibilizada na página da UFPB na Internet.

§ 5º Caberá impugnação de candidaturas até 72 horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 6º É permitida a inscrição de candidatos por procuração.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 14.** A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

**Art. 15.** As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão, exclusivamente, a debates, entrevistas e documentos, que poderão ser disponibilizadas na WEB, sendo a divulgação visual permitida em locais próprios, disponibilizados pela Administração Central para este fim e autorizados pela Comissão Especial, nos diferentes *campi* da UFPB, em igualdade de condições para os candidatos.

§ 1º Fica proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.

§ 2º Será criada, após homologação das candidaturas, na *home page* da UFPB um *link* onde a Comissão Especial disponibilizará foto, *curriculum vitae* e programa dos candidatos.

§ 3º Fica proibida a distribuição de brindes (camisetas, bonés, chaveiros, réguas), pelos candidatos.

§ 4º Fica proibido o transporte de eleitores e o fornecimento de alimentação e bebidas alcoólicas para os eleitores.

§ 5º Realizar-se-á um debate público no campus de João pessoa, de preferência, transmitida pela TV universitária, com data proposta pela Comissão Especial.

§ 6º Realizar-se-á um debate público nos campi de Areia, Bananeiras e Litoral Norte, de acordo, com calendário proposto pela Comissão Especial.

**Art. 16.** Não será permitido o uso de *outdoors*, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos *campi* da UFPB.

**Art. 17.** Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos, nos termos do artigo 15 desta Resolução.

**Art. 18.** Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Pesquisa Eleitoral, a menos de vinte metros dos locais de votação.

**Art. 19.** As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I – apresentação do relatório completo da pesquisa, contendo:

- a) o nome e endereço da pessoa física ou jurídica que a realizou;
- b) o nome do responsável pela coordenação da pesquisa;
- c) o nome do solicitante da pesquisa;
- d) o universo pesquisado e a metodologia utilizada, descrita de maneira detalhada para a compreensão pública;

II – a apresentação das pesquisas à Comissão Eleitoral deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a sua divulgação;

III – as pesquisas poderão ser divulgadas, no máximo, até 07 (dias) dias antes da consulta a comunidade;

IV – o material de pesquisa apresentado à Comissão Eleitoral ficará à disposição do público na Secretaria da Comissão Eleitoral.

**Art. 20.** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas, à exceção do disposto no Art. 15, *caput*, serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade dos candidatos a reparação de qualquer dano ao Patrimônio Público.

**Art. 21.** Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e deverão apresentar relatório contábil até três dias úteis após a realização da Pesquisa Eleitoral, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral, para análise.

**Parágrafo único.** Os limites de gastos de cada chapa serão de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), para a Consulta Eleitoral.

## **CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 22.** A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico, podendo a Comissão Especial e as Comissões Setoriais autorizar, em caráter excepcional, a cédula eleitoral impressa.

**Parágrafo único.** O sorteio para organização da Cédula Eleitoral será procedido pela Comissão Especial, facultada a presença de 1 (um) representante de cada candidato, até 15 (quinze) dias da data determinada para o pleito, sendo previamente divulgados a data, horário e local de sua realização.

## **CAPÍTULO VII DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

**Art. 23.** A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Especial.

§ 1º O Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Especial;

§ 2º O Presidente da Mesa receberá da Comissão Setorial o material necessário a todos os procedimentos da Pesquisa Eleitoral;

§ 3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos;

§ 4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Especial;

§ 5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste artigo, os substitutos poderão ser designados pela Comissão Setorial de cada *Campus*, entre as demais categorias participantes.

**Art. 24.** Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma mais antigo no âmbito da UFPB.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

**Art. 25.** Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no art. 18 desta Resolução.

§ 2º Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

**Art. 26.** No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Setorial ou Especial, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 27.** Na data da Pesquisa Eleitoral, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às sete horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

**Art. 28.** Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

**Art. 29.** O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das oito horas às 21 horas do dia da Consulta Eleitoral, ininterruptamente.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver expediente noturno, a votação será encerrada às dezessete horas.

**Art. 30.** A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

**Art. 31.** Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Setorial ou Especial.

**Art. 32.** A Comissão Setorial ou Especial disporá de mesas receptoras para atender situações especiais.

## CAPÍTULO VIII

### DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

**Art. 33.** O processo de Consulta Eleitoral será descentralizado, mesmo que excepcionalmente seja utilizada cédula eleitoral impressa, cabendo à Comissão Especial, por intermédio das Comissões Setoriais, determinar os locais onde serão instaladas as urnas eletrônicas nos *campi* de Areia, Bananeiras e Litoral Norte.

**§ 1º** No campus de João Pessoa os locais de votação serão os seguintes:

- a) Centro de Ciências Exatas e da Natureza
- b) Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
- c) Centro de Ciências Médicas
- d) Centro de Educação
- e) Centro de Ciências Sociais Aplicadas
- f) Centro de Tecnologia
- g) Centro de Ciências da Saúde
- h) Centro de Ciências Jurídicas
- i) Centro de Comunicação, Turismo e Artes
- j) Centro de Energias Alternativas e Renováveis
- k) Centro de Informática
- l) Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional
- m) Hospital Universitário Lauro Wanderely
- n) Biblioteca Central
- o) Superintendência de Tecnologia da Informação
- p) Reitoria

Parágrafo único. A urna eletrônica contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade, garantida aos candidatos ampla fiscalização.

**Art. 34.** A votação eletrônica será feita no número do candidato, devendo o nome e fotografia do candidato aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

**Art. 35.** A Comissão Especial estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, específicas, para cada segmento da Comunidade Universitária, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, em todos os *campi* da UFPB.

Parágrafo único. Cada mesa receptora de votos receberá da sua respectiva Comissão Setorial o material necessário para a votação.

**Art. 36.** Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira de Associado da ADUPB ou Carteira de Associado do SINTESPB ou Carteira de Estudante ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte), que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior voto eletrônico;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;



IV - após o voto será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º A votação em separado dar-se-á da seguinte forma:

- I. O votante deverá apresentar documento oficial com foto;
- II. Receberá cédula dentro de dois envelopes;
- III. O Presidente da mesa receptora identificará o envelope externo com as seguintes informações:
  - a) Local de votação
  - b) Nome do votante
  - c) Matrícula
  - d) Unidade/órgão de origem, se servidor docente ou técnico-administrativo, ou curso de origem, se discente.
- IV. Os envelopes (interno e externo) contendo o voto em separado serão depositados na urna após o envelope externo ter sido lacrado e rubricado por dois membros da mesa receptora e sua ocorrência deverá ser registrada na ata de votação;
- V. O Presidente da mesa receptora incluirá o nome do votante em separado na lista de votantes (após o último nome), devendo assinar ao lado desta anotação.

§ 5º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

§ 6º Será permitido o voto em trânsito, exclusivamente, aos membros da Comissão Especial e aos candidatos devidamente registrados.

§ 7º Os estudantes de Ensino à Distância votarão em urnas separadas nos Centros de origem dos cursos, todavia não serão computados no universo de estudantes eleitores.

**Art. 37.** Cada eleitor votará em apenas um candidato a Reitor com seu respectivo candidato a Vice-Reitor.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

**Art. 38.** Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

- I - o professor que tiver mais de um vínculo docente com a UFPB votará de acordo com o vínculo mais antigo;
- II - o professor que for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;
- III - o servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor;
- IV - o aluno matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Especial a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 39.** Concluído o processo de votação eletrônica, a mesa receptora procederá à emissão do relatório final de cada urna que será encaminhado para a Comissão Especial.

**Art. 40.** O processo de apuração e totalização dos votos somente será iniciado após as 21 horas do dia da Pesquisa Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

**Art. 41.** A Comissão Especial designará, previamente, os componentes das juntas apuradoras de votos, dividindo-as no número de mesas apuradoras que achar necessário, com o mínimo de uma junta apuradora para cada Campus.

Parágrafo único. Cada junta e mesa apuradora serão compostas de três membros titulares e três membros suplentes, sendo o seu presidente designado pela Comissão Especial.

**Art. 42.** Compete às juntas apuradoras, inclusive nas que, em caráter excepcional, a votação se deu em cédula eleitoral impressa:

- I - examinar o material recebido da Comissão Especial;
- II - ler, atentamente, as instruções emanadas da Comissão Especial;
- III - receber os mapas e as urnas oriundos das mesas receptoras de votos;
- IV - retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
- V - julgar a legalidade dos votos em separado;
- VI - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- VIII - separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;
- VIII - dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- IX - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- X - entregar à Comissão Especial ou Setorial, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;
- XI - colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Especial ou Setorial.

Parágrafo único. Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até 24 horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Especial, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

**Art. 43.** A decisão de impugnação de urna em que a votação se deu em cédula impressa, pela Comissão Setorial ou Especial, ocorrerá nos seguintes casos:

- I - violação do lacre;
- II - não autenticidade do lacre;
- III - discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

**Art. 44.** O voto em cédula impressa será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

- I - hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- II - na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

- III - identificação do voto do eleitor;
- IV - voto em mais de um candidato a Reitor(a) com seu respectivo candidato a Vice-Reitor(a);
- V - hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- VI - constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- VII - voto assinalado fora do quadrilátero.

**Art. 45.** No boletim de apuração deverá constar, discriminado por segmento:

- I. O número de eleitores
- II. O número de votantes
- III. O número de não votantes
- IV. O número de votos válidos, brancos e nulos

**Art. 46.** Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

**Art. 47.** A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = \frac{n^{\circ} \text{ de votos de Estudantes}}{K_e} + \frac{n^{\circ} \text{ de votos de Funcionários}}{K_f} + \frac{n^{\circ} \text{ de votos de Professores}}{K_p}$$

onde:

$K_e$  = universo de estudantes eleitores/universo de professores eleitores.

$K_f$  = universo de funcionários eleitores/universo de professores eleitores.

$K_p = 1$

Parágrafo único. A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

## CAPÍTULO X DOS DELEGADOS E FISCAIS

**Art. 48.** Cada candidatura poderá indicar até quinze delegados com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para cada mesa receptora e um fiscal para acompanhamento da apuração em caso de cédula impressa e de totalização do voto eletrônico.

§ 1º Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º Até dez dias antes da data da Consulta Eleitoral, os candidatos deverão indicar à Comissão Especial os seus delegados e fiscais.

§ 4º Até três dias antes da data da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Especial as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 5º Os fiscais deverão entregar aos Presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Especial, e os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Setorial ou Especial que convocarão os seus respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

§ 8º Os delegados e fiscais deverão portar credenciais com layouts diferentes (cores, e formato) para melhor identificação junto à Comissão Especial e votantes.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49.** A Comissão Especial deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades aos Colegiados Superiores da UFPB, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral à Comunidade Universitária.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONSUNI.

**Art. 50.** Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

**Art. 51.** O processo de Consulta Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos suplementares.

**Art. 52.** Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial.

§ 1º As decisões da Comissão Especial, a que se refere o *caput* deste artigo serão divulgadas através de sua afixação no quadro de avisos da SODS, no local de funcionamento da Comissão e por envio eletrônico aos candidatos, com aviso de recebimento.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao Conselho Universitário, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

**Art. 53.** Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Instituição, o CONSUNI se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Consulta Eleitoral.

**Art. 54.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, devidamente publicada no Boletim de Serviço da UFPB.

**Art. 55.** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 22 de fevereiro de 2016.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz  
Presidente do Consuni